



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## **Política Emergencial de Inclusão Digital do IFSul**

### **Capítulo I – Da Definição e Finalidade**

**Art 1º** A Política Emergencial de Inclusão Digital (PEID) coloca-se como um conjunto de ações articuladas entre reitoria, câmpus e centro de referência em educação profissional e tecnológica, a qual busca promover a inclusão digital de estudantes do IFSul que necessitarem de meios (materiais e apoio psicossocial-pedagógico) para acesso às Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) a serem desenvolvidas no âmbito da instituição em razão da Pandemia Covid-19.

Parágrafo único: Entende-se por inclusão digital o provimento de acessibilidade e construção de competências para uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

**Art 2º** O acesso dos estudantes às APNP será garantido mediante o fornecimento de:

- I. Conectividade;
- II. Disponibilização de equipamentos;
- III. Utilização de softwares;
- IV. Atendimento remoto multiprofissional.

### **Capítulo II - Do PÚblico Alvo**

**Art 3º** A Política Emergencial de Inclusão Digital, em razão da Pandemia COVID-19, terá como público-alvo todos os estudantes que necessitarem de auxílio para acesso às APNP.

**§1º** Para termos de inclusão nesta Política, não haverá distinção entre os estudantes vinculados aos câmpus que optarem pela retomada do calendário ora suspenso, ou pela proposição de calendário extraordinário.

**§2º** Se houver necessidade de estabelecimento de grupos prioritários de atendimento, o critério deve ser o da vulnerabilidade social. Dessa forma, tais grupos deverão ser definidos pelos/as assistentes sociais vinculados aos setores de assistência estudantil do IFSul.

### **Capítulo III – Da conectividade**

**Art 4º** O acesso à internet poderá ser disponibilizado aos estudantes das seguintes formas:

I. Conectividade através do *Projeto Alunos Conectados*: Os chips com planos de dados móveis mensais serão subsidiados pelo projeto do Governo Federal “Alunos Conectados” e serão fornecidos aos estudantes com renda *per capita* de 0,5 salário mínimo. Para os estudantes com



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

renda *per capita acima* de 0,5 salário mínimo e até 1,5 salários mínimo, os chips com planos de dados móveis mensais serão subsidiados pela instituição.

II. Auxílio Conectividade: O auxílio conectividade será fornecido ao estudante quando o chip com dados móveis fornecido pelo projeto Alunos Conectados não atender as especificidades de conectividade dos estudantes. Para este auxílio, um teto será estabelecido em edital específico, ou portaria, ou instrução normativa.

Parágrafo único. Os estudantes atendidos por programas ou projetos de inclusão digital do Governo Federal que venham a ser extintos deverão ter suas necessidades atendidas através de outra ação semelhante.

#### **Capítulo IV - Da disponibilização de equipamentos**

**Art 5º**O acesso às APNP, pelos estudantes que declararem não possuir equipamento com as especificações necessárias, poderá ser disponibilizado das seguintes formas:

I. Empréstimo, que deverá ocorrer de acordo com normativa específica a ser editada pela instituição.

§ 1º. Os câmpus que optarem pela modalidade prevista no inciso I não poderão responsabilizar os estudantes por culpa (imperícia), levando em consideração a situação de vulnerabilidade social. O estudante deve zelar pelo cuidado com o equipamento e, em caso de necessitar de algum reparo, o mesmo deve comunicar ao câmpus para receber as devidas orientações de procedimentos a serem adotados.

§ 2º. Cada câmpus deverá fazer o levantamento dos equipamentos disponíveis para empréstimo aos estudantes.

§ 3º. A compra de equipamentos poderá ser realizada com recurso financeiro da Assistência Estudantil não utilizado em razão da suspensão das atividades presenciais ou com verba disponível em cada câmpus e/ou Reitoria.

I–Auxílio Equipamento: será disponibilizado por meio de pagamento de bolsa com recurso disponibilizado pela instituição, com teto e valores a serem definidos em edital, portaria ou instrução normativa.

II–II–Auxílio Acessório a Equipamento: será disponibilizado por meio de pagamento de bolsa com recurso disponibilizado pela instituição, com teto e valores a serem definidos em edital, portaria ou instrução normativa para compra de um dispositivo roteador wireless ou outro periférico, conforme a necessidade do estudante e/ou para conserto de equipamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

### **Capítulo V - Da utilização de softwares**

**Art 6º** O acesso ao ensino remoto ocorrerá, preferencialmente, através da utilização de softwares gratuitos. Caberá a cada câmpus avaliar a oferta de softwares gratuitos para atender a demanda de cada curso/área.

Parágrafo Único: Nos casos de necessidade de utilização de softwares não gratuitos, será averiguada a disponibilidade orçamentária para atendimento às demandas.

### **Capítulo VI - Do atendimento remoto multiprofissional**

**Art 7º** O atendimento remoto multiprofissional na modalidade de escuta sensível, iniciado logo após a suspensão das atividades nos câmpus, continuará a ser prestado, através de uma rede de apoio multiprofissional, buscando direcionar, sempre que necessário, para as redes de apoio social e de saúde pública, com a finalidade de proporcionar o atendimento adequado as demandas de cada estudante.

Parágrafo único. A continuidade do atendimento remoto multiprofissional não exclui a necessidade da equipe mínima (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo) em cada câmpus.

**Art 8º** Para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com necessidades específicas, de acordo com a dotação orçamentária do câmpus, poderá ser contratado profissional com formação em Educação Especial ou Especialização em Atendimento Educacional Especializado, em caráter emergencial, no sentido de atender à legislação educacional vigente.

**Art 9º** Para o atendimento remoto multiprofissional e contato dos profissionais com a comunidade acadêmica e com a rede pública socioassistencial e de saúde, de acordo com a dotação orçamentária da reitoria e dos câmpus, serão atendidas as necessidades dos profissionais, no que concerne à conectividade e equipamentos, fornecendo as tecnologias necessárias aos servidores e terceirizados.

### **Capítulo VII - Da Inscrição e da Concessão das ações e auxílios de inclusão digital**

Art 10. O estudante deverá realizar inscrição para concorrer às ações e auxílios de inclusão digital através de edital específico ou outro mecanismo definido pela instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Parágrafo único. A concessão de Auxílios dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária, sendo utilizado como critério de classificação a maior vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a análise da renda *per capita* familiar.

### **Capítulo VIII - Da Contrapartida do Estudante**

Art 11. Como contrapartida da inclusão e permanência nas ações desta Política, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino não presenciais, devendo sua efetiva participação ser acompanhada pela Diretoria/Departamento de Ensino ou Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus.

Art 12. O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Conectividade e/ou Auxílio Equipamento, por meio de instrução emitida pela portaria das pró-reitorias envolvidas.

Art 13. No caso de desistência das APNP, o estudante deverá comunicar o câmpus e devolver o equipamento emprestado. No caso do auxílio conectividade, o estudante terá o benefício cancelado.

### **Capítulo VII – Dos recursos orçamentários**

Art. 14. Criação de um fundo orçamentário que possibilite a utilização de recursos de custeio e de investimento disponíveis dos câmpus e da Reitoria, bem como de orçamento disponível da assistência estudantil.

### **Capítulo VIII – Da gestão e operacionalização da PEID**

Art. 15. A gestão e operacionalização da PEID serão realizadas pelas seguintes áreas competentes:

I Projeto Alunos Conectados – Pró-reitoria de Ensino, Departamento de Gestão de Assistência Estudantil e Diretoria de Tecnologia da Informação.

II Auxílio Conectividade - Pró-reitoria de Ensino, Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, Câmara de Assistência Estudantil e Pró-reitoria de Administração e Planejamento.

III Empréstimo – Pró-reitoria de Administração e Planejamento, Diretoria de Tecnologia de Informação e Departamento de Administração de cada câmpus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

IV Auxílio Equipamento e auxílio acessório de equipamento– Pró-reitoria de Ensino, Departamento de Gestão de Assistência Estudantil Pró-reitoria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Assistência Estudantil.

V Utilização de Softwares - Diretoria de Tecnologia da Informação

VI Atendimento remoto multiprofissional – Departamento de Gestão de Assistência Estudantil, equipes de assistência estudantil dos câmpus, setores pedagógicos dos câmpus, Departamento de Educação Inclusiva, NAPNEs, NUGEDs e NEABIs.

**Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Essa portaria terá vigência a partir da data de publicação.

Art. 17. Os casos omissos, quando houver, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Art 17. Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais, ou se identificada a não-participação nas Atividades não Presenciais, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).